PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ –

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: **gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br**

LEI Nº 1186/2016

SÚMULA:- **Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências correlatas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017 a 2020.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal, para o período de 2017 a 2020 fica fixado, em parcela única de R$ 13.044,53 (Treze Mil, Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos) mensais.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R$ 4.803,58 (Quatro Mil, Oitocentos e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos) mensais.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais, para o período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais.

§ 1º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de emprego efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida.

§ 2º - Os Secretários Municipais mesmo não sendo detentores de emprego efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao décimo terceiro subsídio a título de gratificação natalina e 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverão licenciar-se de seu cargo, emprego ou função, e optar pelos vencimentos do emprego efetivo que sejam titulares ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 4º - O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do emprego público ou cargo de que seja detentor.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados anualmente na forma com que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

§ 1º - A revisão geral anual ocorrerá na mesma data concedida ao funcionalismo público municipal e sem distinção de índice, objetivando a recomposição do valor econômico pela perda inflacionária.

§ 2º - No primeiro ano de mandato a revisão estará limitada à variação do índice oficial de inflação desde janeiro do mesmo ano, sendo obrigatória a aprovação por lei específica.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 02 de maio de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 03/05/16 JORNAL Nº 1670
CADERNO Editais FLS. 5
Pedro de Moraes